

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
(Processo SEI nº 2026.0010.000000311-5)

OBJETO: seleção de melhor proposta para contratação de empresa especializada, sob a sistemática de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de engenharia civil para requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos à disposição da administração e equipamentos públicos do Município de São Cristóvão/SE, contemplando insumos e serviços registrados no SINAPI/ORSE, conforme especificações contidas no projeto básico.

Modalidade: Pregão na forma eletrônica.

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.

Modo de disputa: aberto.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa): 02 de setembro de 2026, às 09:30h.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de **Brasília**.

Local da disputa: Portal **www.licitanet.com.br**

Parecer Jurídico: 856/2026

Autorização Crafi: 14/2026

Valor da Licitação: R\$ 1.500.000,00

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02056. Ação: 2076. Elemento de Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 15000000.

Base Normativa: Lei nº 14.133/2021, além das demais normas correlatas.

Informações: o edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 98157- 8551 e/ou (79) 3045-4931**, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do sítio www.licitanet.com.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 14 de agosto de 2026.


Junyanna Mota Santos Ribeiro
Agente de Contratação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no endereço indicado no rodapé desta, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados na forma do Decreto nº 179/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, **às 09:30h, do dia 02 (dois) do mês de setembro de 2026**, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MAIOR DESCONTO, pelo sistema de registro de preços e sob o regime empreitada por preço unitário**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pela **Lei nº 14.133/21** e pela **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e pelas disposições deste Edital, do seu Termo de Referência/Projeto Básico e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta, mediante sistema de registro de preços, **a contratação de empresa especializada visando a execução, sob demanda, dos serviços de engenharia civil para requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos à disposição da administração e equipamentos públicos localizados no Município de São Cristóvão/SE**, contemplando insumos e serviços registrados no SINAPI/ORSE, conforme especificações contidas no projeto básico - Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.1.1. Estão contidos no objeto da presente licitação, além da equipe dirigente responsável pela execução, os serviços contidos nos grupos:

- demolição;
- revisão/recuperação;
- urbanização;
- elevação;
- pintura;
- revestimentos;
- cobertura;
- esquadrias;
- climatização;
- instalações elétricas;
- instalações hidráulicas;
- instalações sanitárias;
- prevenção e combate à incêndio.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



2. DO VALOR DA LICITAÇÃO

2.1. A despesa total anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

2.2. O quantitativo de fornecimento dos serviços será determinado pela Ordem de Serviço, que também declinará sobre o local da prestação do serviço, o prazo de execução, além do prazo de mobilização, se couber.

2.3. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição e/ou contratação, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

2.4. Será permitido que outros licitantes, integrantes do cadastro reserva, venham também a praticar o preço registrado, devendo para tanto assinar o correspondente instrumento de registro de preço.

2.5. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

2.5.1. descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

2.5.2. não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e

2.5.3. quando, justificadamente, não for mais do interesse do Município;

2.5.4. sofrer a sanção suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, independente do prazo.

2.6. O ORSE vigente à época da apresentação da proposta servirá como parâmetro para fins de medição e pagamento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02056. Ação: 2076. Elemento de Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 15000000.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão será realizado no portal Licitanet - (<https://www.licitanet.com.br/>).

4.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no referido sistema de compras eletrônicas. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

5.1.1. A participação no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.1.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

5.1.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.1.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br/>.

5.1.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.1.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.



5.1.10. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (PROJETO BÁSICO).

5.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

5.2.1 que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14, da Lei 14.133/2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.3. Sociedades cooperativas.

5.3. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

5.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

5.3.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta.

5.3.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.3.5. O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPOSTA**.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido

em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A participação no Pregão ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.

7.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3. O percentual de desconto inicial não poderá ser inferior a 10%, com intervalo mínimo de 1% a cada lance;

7.3.1. O percentual de desconto ofertado para fins de pagamento será aplicado linearmente sobre os valores constantes no ORSE vigente à época da apresentação da proposta.

7.3.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

7.3.3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, fica aquela automaticamente prorrogada, salvo se houver expressa manifestação da licitante no sentido contrário, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”.

7.5. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no percentual de desconto ofertado, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. No percentual de descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.11. O percentual de desconto registrado incidirá linearmente sobre o ORSE vigente à época da apresentação da proposta, assumindo a Contratada a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos resultantes de sua proposta, os quais deverão ser suficientes para a perfeita execução dos serviços solicitados por meio de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo da medição e pagamento com base nos quantitativos efetivamente demandados e executados.

7.12. O proponente deverá observar, na elaboração do seu BDI e na aplicação do desconto ofertado, o seu regime tributário vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão das alíquotas aplicáveis e o cumprimento das obrigações fiscais decorrentes do contrato.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. A agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no PROJETO BÁSICO.

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexecutável (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), a agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério da Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

8.7. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste PREGÃO, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Instruções Específicas, Termo de Referência. Não serão aceitas, com isso, propostas que não contemplem a execução de todos os serviços objeto desta licitação. Tais propostas poderão ser desclassificadas.

8.8. A Proposta de Preços deverá conter a seguinte documentação:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇO, indicando expressamente o percentual de desconto a incidir sob o ORSE vigente, prazo de sua validade, tudo de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e os modelos constantes no Anexo deste Edital;

b) PLANILHA ANALÍTICA de composição do LDI, além de todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra e sem prejuízo do tudo quanto mais exigido e estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

b.1.) Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor do ORSE vigente à época da apresentação da proposta;

B.2) PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE L.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$LDI = \left[\frac{(1 + (AC/100 + R/100)) (1 + DF/100) (1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$$

; onde:

LDI - Lucro e Despesas Indiretas;

AC – Taxa de Rateio da Administração Central;

R – Taxa de Risco, Seguro e Garantia;

DF – Taxa de Despesas Financeiras;

L – Taxa de Lucro;

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS, ISS).

8.9. A composição do LDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007.

8.10. O percentual do LDI aplicado ao orçamento geral **não poderá ser superior a 23,54%**, sem prejuízo do disposto no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, servindo a planilha e os percentuais ali aplicados como referência e não vinculativa.

8.11. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco e Garantia (R), Taxa de Seguro (S) e Taxa de Lucro (L) da Planilha de BDI disponibilizados pelo Município de São Cristóvão na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais) estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta Financeira da Licitante. A inobservância desses limites poderá implicar na desclassificação da proposta ou abatimento dos valores, sendo nesse caso admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

8.12. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante deverão obedecer a legislação vigente.

8.13. Os valores e/ou percentuais indicados nas planilhas de LDI e de encargos sociais do Município de São Cristóvão servem apenas como referência e não são vinculativos. Impõe-se respeitar, todavia, os limites máximos fixados no edital e na legislação de regência.

8.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração das suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação ou abatimento dos valores, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS

compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Por consequência, devem anexar com a proposta o extrato do simples para fins de identificação do faturamento usado como base de cálculo da alíquota e consequentemente dos tributos.

8.15. Considerando o disposto nos incisos I e II do § 17 do art. 25 da Resolução nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, mesmo para as empresas enquadradas no simples, no caso de prestação de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, é assegurada a dedução de materiais empregados na obras, sem prejuízo do previsto na legislação tributária deste Município. Assim, quando da cotação do ISS na planilha do BDI, deve assim considerar para todos os efeitos, fazendo constar o custo real a tal título.

8.16. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae e etc.) e das contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

8.17. As propostas deverão contemplar todos os itens e serviços que compõem o objeto deste pregão, observando as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Instruções Específicas, Termo de Referência - Anexo I do Edital. Não serão aceitas, com isso, propostas que não contemplem a execução na íntegra os serviços objeto desta licitação. Tais propostas serão desclassificadas.

8.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.19. A disputa ocorrerá pelo critério de julgamento de MAIOR DESCONTO.

8.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.21. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.22. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.23. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.24. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.25. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto;

8.27. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos descontos;

8.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.29. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.30. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.31. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.32. O(a) agente de contratação(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo(a) agente de contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.34. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

8.35. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

8.36. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.36.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8.36.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais

ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.36.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.36.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.36.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.36.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.37. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.38. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- A) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- B) empresas brasileiras;
- C) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- D) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas para a Administração Pública, visando à obtenção de um maior percentual de desconto.

8.40. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada por não atingir o desconto mínimo aceitável ou por inobservância das exigências editalícias, a Agente de Contratação negociará com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, até a obtenção de uma proposta válida e vantajosa.

8.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.42. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.43. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo, sendo que também poderá ser prorrogado por solicitação motivada e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo inicialmente concedido.

8.44. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou o licitante for inabilitado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

8.45. Havendo necessidade de interrupção dos trabalhos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão eletrônica, informando no sistema e no "chat", a data e o horário previstos para a sua continuidade.

8.46. Após a negociação, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- A) conter vícios insanáveis;
- B) não obedecer às especificações técnicas contidas no PROJETO BÁSICO;
- C) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- D) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- E) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- D) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- E) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de São Cristóvão – CADIMP;
- F) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

10.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- A) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- B) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- C) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- D) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O licitante que deixar de apresentar a declaração do item 10.2, alínea d, não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

10.4. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

10.5. Havendo disponibilidade no sistema eletrônico, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em leis e neste edital.

10.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.6.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.7. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

10.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal.

10.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014.

10.7.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais.

10.7.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

10.7.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, da Lei 14.133/2021).

10.7.9. Os documentos relacionados nos itens 10.7.1 a 10.7.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.11. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.7.12. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.13. Serão admitidas, em conformidade com o artigo 206, do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. Certidão de registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

10.8.2. Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente se houver, que revele ter a proponente executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, particularmente quanto à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo:

- **execução de reforma de prédios, com execução dos serviços de pintura, alvenaria, revestimento, instalações elétrica e hidrossanitária.**

10.8.3. Atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele possuir a licitante em seu quadro permanente ou ter à sua disposição na data da licitação profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, particularmente quanto à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo:

- **execução de reforma de prédios, com execução dos serviços de pintura, alvenaria, revestimento, instalações elétrica e hidrossanitária.**

10.8.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.8.4.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

10.8.4.2. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

10.8.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.8.5.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.8.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

10.8.7. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- A) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- B) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- C) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- D) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como responsável técnico;
- E) profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

10.8.8. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

10.8.9. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

10.8.10. No caso de de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

10.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.2. Comprovação de que possuem patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.9.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.9.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.9.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.9.7. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9.8. Para fins de atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira, as empresas reunidas em consórcio terão um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para os proponentes individuais, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Agente de contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

10.10. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas situações do artigo 64, da Lei 14.133/21.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.



11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- A) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- B) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor;
- C) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

11.10.1. Como os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail da Comissão Especial ou mediante o comparecimento no endereço constante no aviso de licitação, munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, nos moldes do Decreto Municipal nº 130/2025.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a **adjudicação do objeto e homologação** da licitação por quem de direito e na forma da legislação, o vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação, assinar o respectivo termo/ata de registro de preços, no qual deverá constar, dentre outras

condições, o seu compromisso de realizar os serviços na medida das necessidades e quantidades solicitadas.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada vantajosidade.

13.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem justificativa por escrito e aceita pelo Município, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com eles o compromisso representado pela assinatura do Ata de Registro de Preços, independentemente da sanção prevista no item 15.3 deste Edital.

13.4. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição e/ou contratação, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

13.5. Será permitido que outros licitantes venham também a praticar o preço registrado, devendo para tanto assinar o correspondente termo de registro de preço.

13.6. Os serviços objetos do Termo ou Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com as necessidades do **Município de São Cristóvão** e a execução será nas condições definidas no respectivo termo de contrato e/ou no termo de referência/projeto básico.

13.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública não participante da licitação (carona), desde que devidamente justificada a vantagem e mediante anuência prévia e expressa da Prefeitura do Município de São Cristóvão, observadas as seguintes regras e limites:

13.8.1 – A adesão fica condicionada à apresentação de justificativa da vantagem por parte do órgão solicitante e à demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, na forma prevista no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8.2 – As aquisições ou contratações adicionais por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços;

13.8.3 – O quantitativo decorrente da soma de todas as adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.9. Farão parte integrante da avença todos os elementos apresentados pela licitante titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste pregão, independentemente de transcrição.

14. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.2. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços de modo a se tornarem compatíveis com os valores de mercado. Não aceitando a redução, será o fornecedor liberado do compromisso, sem a imposição de penalidade.

14.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o Município poderá liberá-lo da obrigação, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem aplicação de penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos, convocará em seguida os demais fornecedores para uma negociação.

14.5. Não obtendo êxito, o Município procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a assinatura do termo ou ata de registro de preços e durante o seu prazo de vigência, o vencedor poderá ser notificado, tantas quantas forem as necessidades do Município, para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, assinar o contrato respectivo, sob pena de ser considerado tal ato como recusa injustificada. O referido interstício poderá ser prorrogado a critério da Administração.

15.2. Para a assinatura do contrato será exigido da licitante vencedora as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 10.7.1 a 10.7.7 deste Edital.

15.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades e de forma cumulada:

I – perda da garantia de proposta prestada para a licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

II – aplicação de multa nos termos deste edital e da legislação vigente;

III – impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão, por um prazo de até 03 (três) anos.

15.4. É facultado ao Município de São Cristóvão, por quem lhe fizer às vezes, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos ou der motivo à rescisão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e desde que também habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

15.5. Sem prejuízo do disposto em Lei, o contrato decorrente do termo de registro de preços poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco)** do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

15.6. Na hipótese de supressão o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.

15.7. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

15.8. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 15.7.

15.9. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, a exemplo do Termo de Referência/Projeto Básico, além da proposta da licitante vencedora.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

16.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.

16.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

16.3. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, **contado da data do ORSE vigente à data da apresentação da proposta**, os valores das parcelas vincendas poderão ser reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, aplicando-se a variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - FGV).

16.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito

ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

16.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

17. DO SEGURO E DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de seguro para o “risco de engenharia” (*all risks*) e para “responsabilidade civil”, contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

17.2. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante.

17.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

17.3. Na hipótese de rescisão motivada pela Contratada e/ou de prejuízos causados ao Contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último, sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

17.4. Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
- E) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

B.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

B.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- F) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- G) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

E.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

E.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

J) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência pela falta do item 18.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 18.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

18.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

18.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

18.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 18.1, alíneas “b” a “g”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 18.1, alíneas “h” a “j”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema www.licitanet.com.br e no Portal São Cristóvão Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados apenas de forma eletrônica por meio de campo próprio do sistema www.licitanet.com.br;

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO CONTRATO

20.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021, **devendo apresentar, neste ato, declaração que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economista integrante da Administração do Município de São Cristóvão.**

20.2. O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.4. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº. 14.133/2021.

20.5. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 14.133/2021.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

21.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

21.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu responsável.

21.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

21.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

21.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O procedimento será divulgado no sistema www.licitanet.com.br, no Portal Compras, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso, **salvo em relação aos aspectos técnicos do edital**.

22.11. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes da legislação de regência citada no preâmbulo deste Edital.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOSSIÊ (CONTENDO LINK COM OS ARQUIVOS DA LICITAÇÃO)

ANEXO I.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXCEL

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirigir quaisquer dúvidas e dirimir litígios relacionados a esta licitação, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão/SE, 14 de agosto de 2026.

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Junyanna Mota Santos Ribeiro
Agente de Contratação

ANEXO I –

DOSSIÊ (CONTENDO LINK COM OS ARQUIVOS DA LICITAÇÃO)

ANEXO I.1 –
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXCEL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXCEL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empreitada por preço unitário
que firmam o Município de São
Cristóvão/SE e a empresa

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de Governo, o (a) senhor (a) **(nome)**....., **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, Identidade nº.....**(Órgão exp.)**....., de/.../...., CPF nº, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **(nome)**....., **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, Identidade nº.....**(Órgão exp.)**....., de/.../...., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, sob a sistemática de registro de preços, objeto do Pregão na forma eletrônica nº 21/2026, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **requalificação, manutenção preventiva e corretiva de prédios à disposição da administração e equipamentos públicos do Município de São Cristóvão/SE**, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** utilizando-se do percentual de ____%, a incidir sob os valores do ORSE na data da apresentação da proposta.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS, de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes do objeto da contratação, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demaís condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:

2.13.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.13.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.13.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.13.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02056. Ação: 2076. Elemento de Despesa: 33903900. Fonte de Recursos: 1500.0000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.4. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, **contado da data do ORSE vigente à data da apresentação da proposta**, os valores das parcelas vincendas poderão ser reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, aplicando-se a variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - FGV).

4.5. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.6. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.7. Vencido o prazo de que trata o item 4.6. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

4.8. As alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, não poderão, em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.8.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, **inclusive o cenário estampado no edital e projeto básico/termo de referência**, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DO SEGURO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de seguro para o “risco de engenharia” (*all risks*) e para “responsabilidade civil”, contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

7.2. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.3. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.4. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.5. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.6. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.7. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.7.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.7.2. seguro garantia, ou:

7.7.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.9. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

7.10. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.11. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles

preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, **sendo também hipótese de ruptura do pacto, neste caso por interesse público (artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), quando a Administração licitar/contratar forma mais eficiente para a prestação dos serviços objeto do presente certame.**

9.6.1. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** a fazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência/projeto básico do procedimento licitatório e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

10.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

10.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu responsável.

10.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

10.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

11.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela **contratante**, configurará inadimplemento contratual.

11.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

11.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

AAAAAAA

Contratante

BBBBBB

Contratado

CPF/MF....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

Processo SEI nº 2026.0010.000000311-5/PMSC - Pregão Eletrônico nº 21/2026/PMSC

Validade da Ata: 1 (um) ano

Aos xxx (xxx) dias do mês de xxxx do ano de xxx, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo xxxxx, o (a) senhor (a) *(nome)*....., *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, Identidade nº.....*(Órgão exp.)*....., de/.../...., CPF nº, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços** dos itens e serviços de **requalificação, manutenção preventiva e corretiva de prédios à disposição da administração e equipamentos públicos do Município de São Cristóvão/SE**, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, objeto do **processo administrativo nº 2026.0010.000000311-5**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional à empresa **XXXXXX**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. *(nome)*....., *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, Identidade nº.....*(Órgão exp.)*....., de/.../...., CPF nº, segundo o percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora do certame, qual seja, xxx%, a incidir sob o preço dos serviços contidos nos grupos descritos no item 1.1.1, da via editalícia, extraído do ORSE vigente à época da apresentação da proposta.

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021. Por sua vez, as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2026 integram esta Ata de Registro de Preços, independente aqui de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo XXXXX e pelo fornecedor.

XXXXXX

Município de São Cristóvão/SE

XXXXXXXXX

Fornecedor